

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

[Cancelado pela Portaria TRT3/GCR 1/2009]

PORTARIA GP/CR/DG N. 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre o procedimento relativo à expedição de intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso na Vara do Trabalho de Aimorés.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, DR. ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA, A JUÍZA CORREGEDORA, EM EXERCÍCIO, E VICE-CORREGEDORA, DRA. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM expedir a presente Portaria para que seja cumprida de acordo com os artigos seguintes:

Art. 1º As intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso na Vara do Trabalho de Aimorés serão feitas aos senhores advogados/procuradores com escritório no Estado de Minas Gerais, mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região".

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo as intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas para as quais a lei determina que sejam pessoais.

Art. 2º As publicações obedecerão ao seguinte cronograma:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 15, de 20 de fevereiro de 2003. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 28 mar. 2003.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - em caráter experimental, no período de 10.03.2003 até 14.03.2003, sendo feitas em concomitância com as expedições via postal e publicação no jornal Diário Regional.

II - A partir de 17.03.2003, o procedimento de publicação passa a ser feito mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região", com exceção do previsto no parágrafo único do art. 1º, devendo os senhores advogados/procuradores considerar a data da publicação como base para a contagem de prazo, observados os termos das presunções decorrentes das Portarias que tenham sido ou venham a ser expedidas com base no [Provimento 03/1998](#), da Corregedoria Regional.

Art. 3º A parte que, no processo trabalhista, não esteja sendo assistida por advogado/procurador continuará a ser notificada via postal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2003.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS